

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Atualização da Ufemg para o exercício de 2021 – Lei nº 23.705, de 14/12/2020**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e a Lei nº 23.510, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica.

Origem: Projeto de Lei nº 1.858/2015, de autoria do deputado Elismar Prado.

A norma estabelece forma de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – para aplicação no exercício fiscal de 2021. A Ufemg é uma unidade fiscal de referência utilizada para determinar o valor de alguns tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação. Seu valor em unidade monetária nacional é divulgado anualmente, ao final de cada exercício, para vigência no exercício financeiro seguinte.

Diferentemente da regra geral, foi criada uma forma específica de cálculo da Ufemg para 2021. Assim, o valor da unidade fiscal para aplicação apenas durante este ano foi atualizado pela variação média anual do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, registrada no período entre novembro de 2014 e outubro 2019, considerando-se, para cada ano, o período entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte. A intenção da mudança é evitar um reajuste excessivo neste ano, em torno de 22%, tendo em vista que o IGP-DI sofre forte influência da variação cambial e possui alta volatilidade.

Após 2021, o valor da Ufemg volta a ser atualizado anualmente como era anteriormente, pela variação positiva do IGP-DI ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

A lei promove outras mudanças na legislação tributária. Com relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD –, a alteração realizada estabelece prazo para a Fazenda Pública promover o lançamento do crédito tributário, relativamente às doações ocorridas anteriormente à publicação da norma que dispõe sobre ITCD, e para determinar hipóteses de extinção do crédito tributário. É também modificada a lei que trata de emolumentos

cobrados pelos cartórios, com o objetivo de determinar que esse tipo de cobrança referente à constituição de direitos reais de garantia mobiliária e imobiliária destinados ao crédito rural deve observar a lei federal que estabelece limites e parâmetros para tal. Também são modificados dispositivos da lei que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, a fim de estabelecer condições para cessão total ou parcial da dívida, para esse fim.

Durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à norma, foram aprovadas muitas alterações. A forma de atualização da Ufemg foi bastante modificada, já que o projeto original previa a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou outro índice que viesse a substituí-lo, e não apenas para o ano de 2021, mas de modo permanente. Também foram incorporadas as demais mudanças da legislação tributária já mencionadas e promovidas adequações de técnica legislativa.

GCT/GDE/JSF - rev